DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Quarta-feira, 04 de agosto de 2021 | Ano IV | Edição nº 532 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.439, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a continuidade das atividades no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município e considerando:

Os termos do Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública de educação e instituições privadas de ensino;

Os termos do inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que dispõe que os responsáveis por atividades essenciais as executarão nos termos de atos próprios da respectiva Secretaria;

O Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas;

A Resolução SEDUC nº 59, de 7 de julho de 2021; e

O Ofício nº 144/2021, do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais retornarão a partir de 2 de agosto de 2021, com até 70% (setenta por cento) dos alunos das famílias que optarem pelo ensino presencial.

§ 1º Havendo necessidade, as unidades escolares realizarão escalonamentos, com revezamento de turmas, para cumprir todos os protocolos de biossegurança.

§ 2º Durante o mês de agosto o ensino presencial será optativo para os alunos, podendo os genitores escolher entre a opção do ensino presencial ou exclusivamente remoto.

§ 3º A opção pelo ensino remoto incumbe ao genitor acompanhar as atividades que serão colocadas à disposição do aluno, pelo professor.

§ 4º Fica assegurado aos alunos com comorbidades incluídos em grupos de risco, o processo ensino-aprendizagem, exclusivamente por meio remoto.

§ 5º O aluno deverá apresentar atestado médico ou outro motivo justificando sua inclusão no grupo de risco.

§ 6º Os pais ou responsáveis pelos alunos com comorbidades se responsabilizarão pela retirada de materiais para o desenvolvimento de atividades, junto ao professor.

Art. 2º As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental no âmbito da rede municipal de educação e da instituição parceira devem observar:

I - Distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - Planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de entrada, saída e intervalos; e

III - Monitoramento de risco de propagação da Covid 19.

§ 1º O monitoramento de COVID-19 será realizado no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação - SIMED e na planilha de informações do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§ 2º A capacidade física que alude o inciso II deste artigo deverá considerar a área disponível para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

Art. 3º Todas as unidades escolares municipais e conveniada deverão executar os protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. Todas as Unidades Escolares

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

deverão elaborar um plano de continuidade às aulas presenciais adequados aos regulamentos deste Decreto.

Art. 4º Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 5º Todos os profissionais da educação que optaram ou optarem por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local, para a primeira e segunda dose ou, ainda, dose única, deverão cumprir normalmente sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 6º O teletrabalho, para os professores da rede pública municipal, poderá ser autorizado quando na turma em que o docente leciona houver suspensão de atividades presenciais determinadas pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte por identificação de aluno suspeito ou positivado para o COVID-19, desde que o professor não apresente sintomas.

Parágrafo único. Os casos suspeitos de servidores sintomáticos que aguardam resultados ou positivados de COVID-19, ficarão em licença-saúde até alta médica ou até o resultado negativado.

Art. 7º O HTP - Horário de Trabalho Pedagógico da rede municipal de ensino, que faz parte da carga horária docente, a partir do mês de agosto, acontecerá de forma presencial.

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora da Unidade Escolar realizar a organização do HTP garantindo todos os protocolos de biossegurança.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, que observará Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e outras normas pertinentes que auxiliem na resolução.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 2 de agosto de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

EXTRATO DE DECRETOS

Nº.	DATA	EMENTA
1425	28/06/21	Prorroga a medida de quarentena adotada no âmbito do município de Álvaro de Carvalho.
1426	28/06/21	Prorroga as medidas transitórias e de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 1.398, de 19 de abril de 2021, para o enfrentamento da pandemia da Covid 19.
1427	28/06/21	Revoga o Decreto nº 1.422, de 18 de junho de 2021.
1428	02/07/21	Regulamenta a Lei nº 811, de 14 de junho de 2021, que autoriza o Município de Álvaro de Carvalho a firmar convênio com Instituições Financeiras e Bancárias para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais e dá outras providências.
1429	02/07/21	Transfere de endereço repartições públicas internas do município.
1430	08/07/21	Prorroga as medidas transitórias e de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 1.398, de 19 de abril de 2021, para o enfrentamento da pandemia da Covid 19.
1431	12/07/21	Prorroga a medida de quarentena adotada no âmbito do município de Álvaro de Carvalho.
1432	12/07/21	Transferência de recursos do orçamento, rubricas diversas.
1433	19/07/21	Transposição de recursos do orçamento, rubricas diversas.
1434	23/07/21	Luto oficial, em decorrência do falecimento do senhor Eliseu Mendes Espinha.
1435	23/07/21	Revoga o inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 1.365, de 19 de janeiro de 2021.
1436	28/07/21	Luto Oficial.
1437	29/07/21	Prorroga as medidas transitórias e de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 1.398, de 19 de abril de 2021, para o enfrentamento da pandemia da Covid 19.
1438	29/07/21	Prorroga a medida de quarentena adotada no âmbito do município de Álvaro de Carvalho.
1439	02/08/21	Dispõe sobre a continuidade das atividades no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Portarias

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº	DATA	EMENTA
2960	23/06/21	Instaura Sindicância Administrativa.
2961	24/06/21	Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, Pregão Presencial nº 23/21.
2962	28/06/21	Constitui o Conselho Fiscal do Fapen.
2963	02/07/21	Constitui a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
2964	02/07/21	Altera a composição do Conselho Municipal de Educação.
2965	02/07/21	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, Pregão Eletrônico nº 6/21.
2966	02/07/21	Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, Pregão Eletrônico nº 7/21.
2967	02/07/21	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, Pregão Presencial nº 24/21.
2968	02/07/21	Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, Pregão Eletrônico nº 8/21.
2969	02/07/21	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, Pregão Eletrônico nº 9/21.
2970	02/07/21	Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, Pregão Presencial nº 25/21.
2971	07/07/21	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, Pregão Eletrônico nº 10/21.
2972	14/07/21	Designa Pregoeira e Equipe de Apoio, Pregão Eletrônico nº 11/21.
2973	22/07/21	Convoca Juliana Godoy Fontinele aprovada no Concurso Público nº 1/2020 para provimento de cargo de Farmacêutico.
2974	26/07/21	Altera dispositivos da Portaria nº 2.187, de 26 de julho de 2016, que institui o Fórum Municipal de Educação e dá providências correlatas.
2975	27/07/21	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, Pregão Presencial nº 26/21.
2976	27/07/21	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, Pregão Presencial nº 27/21.
2977	27/07/21	Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio, Pregão Presencial nº 28/21.
2978	02/08/21	Nomeia Juliana Godoy Fontinele para o cargo de Farmacêutico.

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DA(S) ATA(S)

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N°. 25/2021

ATA n° 48/2021

Contratado(a): MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA

Objeto: Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de equipamento de demarcação viária para o Setor de Urbanismo do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações constantes no Anexo I.

Valor: R$ 46.000,00

Vigência: 12 MESES

Data Assinatura: 03/08/2021
